

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes,

CONVOCA:

- 1) Ficam convocados para comparecimento junto a Contabilidade da Câmara Municipal de Simões Filho os credores abaixo citados para comprovação da execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar não processados:

EMPENHO/ANO	DATA	CREDOR	VALOR
44	01/03/2021	CLARO S.A.	R\$ 756,08
07	06/01/2021	COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	R\$ 4.517,90
23	20/01/2021	FALCOM TECNOLOGIA	R\$22.750,00
16	12/01/2021	GREEN CARD	R\$ 477,50
45	01/03/2021	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA	R\$ 1.855,52
10	06/01/2021	MC3 SISTEMAS LTDA	R\$ 800,00
11	06/01/2021	OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 490,53

- 2) Os credores têm até 15 (quinze) dias após a data da publicação do presente edital para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar ficam automaticamente CANCELADOS.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2022.

ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 167/2022

“Institui Comissão para análise dos restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público (Súmula 473/STF).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Análise dos Restos a Pagar da Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia, inscritos em exercícios anteriores, cujos membros serão:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 01. PRESIDENTE:** LAIANE DOS SANTOS SOUZA - Matrícula nº 1432
02. MEMBRO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GUACHE PATTA - Matrícula nº 37
03. MEMBRO: ARLINDA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA - Matrícula nº 1793

Art. 2º A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

I - Analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

II - Informar ao setor contábil os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

III - informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

IV - Notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado.

Parágrafo único:- Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do exercício de 2021 e exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

Art.3º A Comissão referida no art. 1º desta portaria convocará os credores através de ofício a ser enviado por correio eletrônico concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de envio de ofício por correio eletrônico, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Art.4º A Comissão referida no art. 1º desta portaria deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o prazo da manifestação.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único: Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade das despesas deverão ser cancelados integralmente.

Art.5º Deverá ser emitido, no mesmo prazo estabelecido para o art.4º desta Portaria, parecer pela Comissão sobre os saldos de consignações e retenções constantes no balanço do exercício do ano de 2021, sem disponibilidade financeira e posteriormente, se necessário, encaminhados à Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2022.

**ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**